

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 564, DE 2009

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar, nas condições que especifica, tempo do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão para divulgação educativa sobre as eleições pela Justiça Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. O tempo de propaganda eleitoral no horário gratuito, no rádio e na televisão, que partido político ou coligação tiver perdido em razão de infração às normas desta Lei e que não for utilizado para direito de resposta será aproveitado pela Justiça Eleitoral para divulgação de propaganda educativa sobre as eleições.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Justiça Eleitoral divulgará o nome do partido ou coligação ao qual o tempo de propaganda foi originalmente destinado e as razões de sua perda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.